

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 16/01/2022 A 27/01/2022 - Nº 048 - Edição Básica - 2º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

LEI MUNICIPAL Nº 2290 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL 2285 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2285 de 17 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento da subvenção.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de janeiro de 2022.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2993 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM A AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a permanência e trânsito de pessoas em áreas públicas, bem como seu fluxo no interior dos estabelecimentos em geral, de modo a evitar aglomerações;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar e as medidas de enfrentamento à Pandemia e de proteção à vida.

CONSIDERANDO, por fim, o avanço da variante ÔMICRON da COVID-19, bem como da epidemia de gripe INFLUENZA (H3N2) em todo País, e, tendo como propósito a proteção da vida e saúde de todos.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece, por tempo indeterminado, medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, estabelecendo, para todo o território do Município de Santa Maria Madalena, as medidas de proteção à vida, a vigorar a partir desta data.

Art. 2º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados, com funcionamento autorizado de acesso coletivo, sob pena de multa prevista no art. 5º da Lei nº 8859 de 03/06/2020 do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, mercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

Art. 3º - O horário de abertura, de estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, de prestação de serviços, de entidades religiosas e associativas, dentre outras, obedecerá ao disposto nos artigos 179 e 180 da Lei Municipal nº 549 de 27/12/1976 (Código de Posturas), e o horário de fechamento/encerramento deverá ocorrer impreterivelmente até a 0h (meia noite), o mesmo se aplicando em relação aos ambulantes autônomos cadastrados no Município.

§ 1º - Após a 0h, bares, restaurantes, quiosques e estabeleci-

mentos congêneres, poderão realizar atendimento, pelo sistema de entrega à domicílio (delivery), sendo expressamente vedado a entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (take away), e, em qualquer hipótese, o consumo no local.

§ 2º - Os bares, restaurantes, quiosques, clubes e as academias deverão funcionar com até 70% (setenta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo, ainda, cumprir os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º - A colocação de mesas e cadeiras nas calçadas, para o consumo de refeições e bebidas somente será permitida após as 20h.

Art. 5º - Todas as atividades econômicas com atendimento presencial terão limitação de circulação de público de 70% (setenta por cento) da capacidade instalada.

Art. 6º - Ficam temporariamente suspensas em todo o território do Município quaisquer atividades públicas ou privadas, que possam gerar aglomeração de pessoas, incluindo-se, nesse caso, as atividades relacionadas às casas de shows, salões, casas de festas, bares, restaurantes e similares.

Art. 7º - Ficam temporariamente proibidos em todo o território do Município, quaisquer espécies de eventos públicos ou privados de cunho festivo com a presença de público, em vias públicas, espaços públicos ou privados, que possam resultar em concentração e/ou aglomeração de pessoas, tais como, feiras inclusive comerciais, com ou sem fins lucrativos, torneios e eventos desportivos, shows, eventos culturais científicos com a presença de público, cavalgadas, passeatas, carreatas e afins que tenham cunho festivo ou comemorativo.

§ único - A vedação prevista no caput deste artigo não impede o direito de reunião e a realização de atos públicos em vias, áreas e praças públicas para a livre manifestação de pensamento, compreendendo, nesse caso, manifestações de cunho religioso, político, dentre outras, que são asseguradas pela Constituição Federal em seu Artigo 5º, desde que, previamente comunicado às autoridades competentes, respeitando-se as leis vigentes no país e as orientações sanitárias emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - As salas onde ocorrerem os velórios terão limitação de 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, não podendo haver aglomerações superiores ao mesmo percentual em outros ambientes comuns existentes no local.

Art. 9º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, associativos, e de prestação de serviços, deverão adotar controle rigoroso do fluxo de acesso de pessoas ao interior dos estabelecimentos, fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), tanto entre os seus funcionários, quanto entre os seus clientes e/ou usuários, inclusive nas filas, internas ou externas.

Art. 10 - O funcionamento das instituições bancárias e loterias, fica restringido a 70% (setenta por cento) da sua lotação, além da intensificação dos protocolos de higienização de caixas eletrônicos,

terminais de atendimento e portas eletrônicas, devendo ser fiscalizado a manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, nos corredores internos do estabelecimento e filas, inclusive externas, bem como entre os seus respectivos funcionários.

Art. 11 - Os atendimentos nas clínicas, consultórios médicos, consultórios dentários e laboratórios deverão ser realizados mediante o prévio agendamento de horário, de modo a evitar aglomeração de pessoas, quer seja nas respectivas salas de espera, em pátios, ou nos logradouros públicos.

Art. 12 - Sem prejuízo das determinações estabelecidas nos artigos anteriores, os estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, associativos, e de prestação de serviços, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza em suas dependências, realizando rotinas de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de mobiliário em geral;

II - Disponibilizar álcool gel aos seus clientes, colaboradores e usuários;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19, e das medidas de prevenção;

IV - Controlar o fluxo de acesso de pessoas ao interior do estabelecimento e fiscalizar a manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, nas partes internas e externas, a fim de evitar aglomerações;

V - Disponibilizar aos seus funcionários equipamentos de proteção individual;

VI - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Os ambulantes autônomos, cadastrados no Município deverão adotar as seguintes medidas no exercício de suas atividades:

I - Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza dos respectivos veículos utilizados como instrumento de trabalho, realizando rotinas de assepsia para desinfecção dos mesmos;

II - Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

III - Controlar o fluxo de acesso de pessoas fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, a fim de evitar aglomerações;

IV - Trabalhar com equipamentos de proteção individual;

V - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - Os Taxis deverão transitar de janelas abertas, e, a cada corrida, serem higienizados com a desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos, devendo seu condutor respeitar o uso de máscara, e disponibilizar álcool gel aos usuários.

Art. 15 - Os ônibus intermunicipais deverão circular, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, devendo as respectivas empresas detentoras de concessão pública realizarem rotinas de assepsia para desinfecção dos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como, no sistema de ar condicionado de seus veículos, para garantir a segurança dos usuários e de seus funcionários.

Art. 16 - Os estabelecimentos do setor hoteleiro municipal (hotéis, hostels, pousadas etc.) deverão funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua taxa de ocupação, devendo, ainda, cumprir os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e respeitar as seguintes prescrições:

I - Os agendamentos e reservas devem ser realizadas preferencialmente de forma não-presencial (e-mail, telefone ou via digital);

II - Fica vedado a aceitação de hóspedes com suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como aqueles que apresentem sintomas respiratórios (febre, tosse, coriza, dentre outros);

III - Todos os hóspedes e funcionários deverão fazer o uso de máscara nos espaços de circulação e em áreas públicas e de uso comum;

IV - As áreas comuns deverão ficar fechadas, sendo vedado o funcionamento de serviços como restaurantes, bares, academias, piscinas e outras áreas comuns, mantida a possibilidade de delivery nos quartos;

V - Disponibilizar produtos sanitizantes e Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários para higienização de superfícies de contato e limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos;

VI - Deve ser disponibilizado álcool gel 70º INPM nos quartos, bem como nas áreas comuns do estabelecimento.

VII - Todas as refeições devem ser realizadas dentro dos quartos, não sendo assim, permitido o uso das áreas comuns;

VIII - Os utensílios deverão ser preferencialmente descartáveis;

IX - Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve ser utilizado álcool 70º INPM, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim;

X - Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com

a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, deverá ser mantido com as janelas abertas;

XI - O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, avental e máscara;

XII - A lavanderia deve recolher e trocar as roupas sujas de cama e banho no mínimo 2 vezes por semana e devem ser lavadas separadamente das demais, sendo que os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;

XIII - As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpas usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies;

XIV - Todas as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), devem ser higienizadas com produtos sanitizantes antes e após o período de funcionamento;

XV - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os estabelecimentos hoteleiros deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

§ 2º - Será responsabilidade de cada estabelecimento a adoção de medidas a fim de impedir que haja aglomeração de pessoas e garantir a segurança sanitária nas áreas comuns e nos quartos de hospedagem.

Art. 17 - As organizações religiosas de qualquer natureza, deverão funcionar com até 70% (setenta por cento) de sua capacidade de lotação, e deverão adequar os horários de celebração das missas, cultos e rituais, de forma encerrar suas atividades impreterivelmente até a 0h, devendo, ainda, cumprir os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e observar, as seguintes prescrições:

I - Manter regramento do uso obrigatório de máscara facial, para ingresso e permanência no interior do templo ou igreja ou similar;

II - Disponibilizar álcool gel 70º INPM, cujos dispensadores deverão ser colocados em pontos estratégicos de suas dependências, para o livre acesso aos fiéis, religiosos, colaboradores e público em geral;

III - Manter regramento quanto ao distanciamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados.

IV - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

V - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela

Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Informar aos órgãos de fiscalização sanitária da municipalidade, os dias e horários das missas, cultos ou rituais.

§ 1º - As medidas de que trata este artigo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados presencialmente fora dos templos.

§ 2º - Deve o celebrante alertar aos fiéis sobre a vedação a apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico, seja antes, durante, ou depois das celebrações.

§ 3º - O responsável pela igreja, templo ou similar deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe/coriza.

§ 4º - Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis ao COVID-19, deverão, preferencialmente, optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

§ 5º - Para efeito do disposto no § 4º, entende-se como mais vulneráveis as pessoas pertencentes aos seguintes grupos:

I - Maiores de 60 (sessenta) e menores de 12 (doze) anos;

II - Que possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

III - Que possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

IV - Transplantados;

V - Gestantes;

VI - Com comorbidades pré-existentes, como diabetes, hipertensão arterial, neoplasia, entre outras;

VII - Casos atestados como suspeitos de Covid-19.

Art. 18 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações e Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de suas respectivas unidades operacionais e órgãos delegados.

Art. 19 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos municipais citados no artigo anterior e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de advertência, multa, interdição do local, ou estabelecimento, suspensão provisória de atividades, e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 20 - Constatando-se o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei

Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Legislação Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 21 - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revogadas, prorrogadas ou aditivadas a qualquer tempo, pelo Município, no caso de se constatar algum risco quanto a ocorrência de alguma notificação de cometimento do Coronavírus no Município, ou, de acordo com as recomendações ou determinações dadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 22 - Fica revogado o Decreto nº 2954 de 12/11/2021.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022, e revoga quaisquer outras disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 17 de janeiro de 2022.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

DECRETO Nº 2994 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2281 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
415	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.32.00	FEAS	32.540,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					32.540,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
417	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.39.00	FEAS	5.640,00
419	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.48.00	FEAS	16.140,00
426	04.01.08.244.0053.2.432	Manutenção e Desenvolvimento do PROGRAMA CURUMIM	33.90.36.00	FEAS	10.760,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES	32.540,00
---------------------	-----------

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 18 de janeiro de 2022.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2995 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. TORNA SEM EFEITO DECRETO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º – Torna sem efeito o Decreto Nº 2962 de 19 de Novembro de 2021, que suplementa o Orçamento do Exercício de 2021, por anulação de despesa.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 18 de janeiro de 2022.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2996 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2281 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
157	02.07.20.606.0001.2.007	Estímulo à Produção Agropecuária.	33.90.39.00	Royalties	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					300.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
59	02.04.26.782.0042.2.199	Manutenção e funcionamento da Frota de Veículos Leves e Pesados.	33.90.30.00	Royalties	133.000,00
147	02.07.20.122.0042.2.162	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.	33.90.30.00	Royalties	25.000,00
148	02.07.20.122.0042.2.162	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.	33.90.39.00	Royalties	4.000,00
150	02.07.20.122.0042.2.162	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.	44.90.52.00	Royalties	15.000,00
152	02.07.20.126.0030.2.213	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Agricultura.	33.90.30.00	Royalties	4.000,00
153	02.07.20.126.0030.2.213	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Agricultura.	44.90.52.00	Royalties	4.000,00
159	02.07.20.608.0001.2.010	Concurso Leiteiro.	33.90.30.00	Royalties	9.000,00
160	02.07.20.608.0001.2.010	Concurso Leiteiro.	33.90.32.00	Royalties	25.000,00
162	02.07.20.608.0001.2.010	Concurso Leiteiro.	33.90.39.00	Royalties	18.000,00
163	02.07.20.608.0001.2.010	Concurso Leiteiro.	44.90.51.00	Royalties	9.000,00
164	02.07.20.691.0001.2.007	Estímulo à Produção Agropecuária.	33.90.30.00	Royalties	9.000,00
165	02.07.20.691.0001.2.007	Estímulo à Produção Agropecuária.	33.90.39.00	Royalties	27.000,00
166	02.07.20.691.0001.2.007	Estímulo à Produção Agropecuária.	44.90.51.00	Royalties	18.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					300.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 25 de janeiro de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2997 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o Exercício de 2022 nos termos do Anexo I a este Decreto.

O pagamento em cota única terá o desconto de 10% sobre o valor do IPTU (Imposto Predial/Territorial)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 25 de Janeiro de 2022

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022****ANEXO I AO DECRETO Nº 2997 DE 25 DE JANEIRO DE 2022
CALENDÁRIO FISCAL ANO DE 2022**

CALENDÁRIO FISCAL DO ANO DE 2022					
		JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
TAXA DE ALVARÁ	31/03/2022				
ISS TAXISTAS	31/03/2022				
ISS FIXO ANUAL	29/04/2022				
ALVARÁ TAXISTAS	31/05/2022				
IPTU/TSU		1ª PARCELA OU COTA ÚNICA 30/06/2022	2ª PARCELA 29/07/2022	3ª PARCELA 31/08/2022	4ª PARCELA 30/09/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2291 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ANULAÇÃO, CRIANDO ELEMENTO DE DESPESA, CONFORME ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART. 43, § 1º, INCISO III, DA LEI 4.320/64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 33.50.41.00 na fonte de Recurso Próprios, no programa de trabalho 02.05.04.123.0042.2.160 e 33.50.85.00, nas fontes de Recurso: SUS, PRÓPRIOS, ROYALTIES, CONV. PAHI e ROYALTIES PRE-SAL SAÚDE, no Programa de Trabalho 03.01.10.302.0049.2.240 e o elemento de despesa 31.90.92.00 nos programas de trabalho 02.04.04.122.0042.2.159, 03.01.10.301.0042.2.165 e 04.01.08.244.0042.2.166 conforme o seguinte:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Próprios	1.000,00
	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Royalties	1.000,00
	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	CONV. PAHI	1.000,00
	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Royalties PRE-SAL SAÚDE	1.000,00

	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	SUS	1.000,00
	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	33.50.85.00	SUS	1.000,00
	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda,	33.50.41.00	Próprios	10.000,00
		Indústria e Comércio.			
	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.92.00	Próprios	10.000,00
	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	31.90.92.00	Próprios	6.000,00
	04.01.08.244.0042.2.166	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	31.90.92.00	Próprios	4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					36.000,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
36	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.94.00	Próprios	20.000,00
66	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.30.00	Próprios	10.000,00
350	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	Próprios	1.000,00
351	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	Royalties	1.000,00
352	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	CONV. PAHI	1.000,00
353	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	Royalties PRE-SAL SAÚDE	1.000,00
354	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	SUS	2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					36.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de janeiro de 2022.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2998 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2291 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 33.50.41.00 na fonte de Recurso Próprios, no programa de trabalho 02.05.04.123.0042.2.160 e 33.50.85.00, nas fontes de Recurso: SUS, PRÓPRIOS, ROYALTIES, CONV. PAHI e ROYALTIES PRE-SAL SAÚDE, no Programa de Trabalho 03.01.10.302.0049.2.240 e o elemento de despesa 31.90.92.00 nos programas de trabalho 02.04.04.122.0042.2.159, 03.01.10.301.0042.2.165 e 04.01.08.244.0042.2.166 conforme o seguinte:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Próprios	1.000,00
	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Royalties	1.000,00
	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	CONV. PAHI	1.000,00
	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Royalties PRE-SAL SAÚDE	1.000,00
	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	SUS	1.000,00
	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	33.50.85.00	SUS	1.000,00
	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.50.41.00	Próprios	10.000,00
	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.92.00	Próprios	10.000,00
	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	31.90.92.00	Próprios	6.000,00
	04.01.08.244.0042.2.166	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	31.90.92.00	Próprios	4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					36.000,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
36	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.94.00	Próprios	20.000,00
66	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.30.00	Próprios	10.000,00
350	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	Próprios	1.000,00
351	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	Royalties	1.000,00
352	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	CONV. PAHI	1.000,00
353	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	Royalties PRE-SAL SAÚDE	1.000,00
354	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	SUS	2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					36.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de janeiro de 2022.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2292 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, CRIANDO ELEMENTO DE RECEITA, DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320, NO ART. 41, INCISO III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 17.1.3.50.1.1.05- Transferência Recursos SUS – Fundo a Fundo - Principal:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.1.3.50.0.0.00	Transferência Rec. SUS - Rep. Fundo a Fundo.		0,00
	17.1.3.50.1.1.05	Transferência Recursos SUS - Fundo a Fundo - principal	SUS/COVID-19 UNIÃO	720.000,00
TOTAL				720.000,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Extraordinário o Orçamento em vigor,

criando inclusive o elemento de despesa 33.50.85.00, na fonte de recursos SUS / COVID -19 UNIÃO, no programas de Trabalho 03.01.10.301.0049.2.003. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais), a ser realizada no presente exercício, para atender o seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.301.0049.2.003	Centro de Triagem COVID-19	33.50.85.00	SUS/COVID-19 UNIÃO	720.000,00
TOTAL					720.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de janeiro de 2022.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2999 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2292 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 17.1.3.50.1.1.05- Transferência Recursos SUS – Fundo a Fundo - Principal:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.1.3.50.0.0.00	Transferência Rec. SUS – Rep. Fundo a Fundo.		0,00
	17.1.3.50.1.1.05	Transferência Recursos SUS - Fundo a Fundo - principal	SUS/COVID-19 UNIÃO	720.000,00
TOTAL				720.000,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Extraordinário o Orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.50.85.00, na fonte de recursos SUS / COVID -19 UNIÃO, no programas de Trabalho 03.01.10.301.0049.2.003. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais), a ser realizada no presente exercício, para atender o seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.301.0049.2.003	Centro de Triagem COVID-19	33.50.85.00	SUS/COVID-19 UNIÃO	720.000,00
TOTAL					720.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de janeiro de 2022.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 001/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora abaixo-discriminada, 30 dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem gozadas a contar do dia 03 de Janeiro de 2022.

CM 02.038/21 Luciene Gonçalves Leite Maia.

Santa Maria Madalena, 03 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 002/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

NOMEAR a contar da presente data, de acordo com a Resolução de Nº 832, de 04 de Março de 2021 e Lei Municipal Nº 2242, de 19 de Março de 2021, o Senhor abaixo relacionado, para ocupar o Cargo de Assessor de Vereador, conforme indicação formalizada através de ofício do Senhor Vereador com assento nesta Câmara Municipal:

01 – Luiz Cláudio Martins Pessanha Filho.

Santa Maria Madalena, 03 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 003/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

Dispor sobre a criação da matrícula funcional dos servidores efetivos desta Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

A matrícula funcional será composta pela sigla CM (Câmara Municipal), 02 (Departamento dos Servidores Comissionados), ordem numérica, de acordo com a admissão do servidor e o dois últimos algarismos do ano de admissão.

Matrícula	Nome
CM 02.049/22	Luiz Cláudio Martins Pessanha Filho

Santa Maria Madalena, 03 de Janeiro de 2022.

Afixe-se,

Publique-se

Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 004/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo-discriminado, 30 dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem gozadas a contar do dia 01 de Fevereiro de 2022.

CM 01.007/04	Leonardo Augusto Motta Corrêa.
--------------	--------------------------------

Santa Maria Madalena, 03 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 005/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

Designar, a contar de 03 de Janeiro de 2022, os Senhores: Rosini Bastos Vasconcellos, Priscila Santos Casemiro e Keila Campanário Silva, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, em conformidade ao que dispõe o art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Santa Maria Madalena, 19 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 006/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 03 de Janeiro de 2022, a Senhora PRISCILA SANTOS CASEMIRO, como Responsável pela Fiscalização da Execução de todos os Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

Santa Maria Madalena, 19 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 007/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

INDICAR, a contar de 03 de Janeiro de 2022, a Senhora GABRIELA FARIA JULIACE, como Responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

Santa Maria Madalena, 19 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 008/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

INDICAR, a contar de 03 de Janeiro de 2022, o Senhor ROSSINI BASTOS VASCONCELLOS, como responsável pelo Adiantamento relativo a despesas com Diárias, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução Nº 608, de 31 de Agosto de 2009.

Santa Maria Madalena, 19 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 009/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 41, Parágrafo 4º da Constituição Federal:

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SANTA MARIA MADALENA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em Concurso Público para provimento de Cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, conforme Edital Nº 005/2016, de 21 de Outubro de 2016, e homologado em 24 de Março de 2017, por meio da Portaria Nº 016/2017

Art. 2º - DESIGNAR, para o fim de dar cumprimento à determinação feita no artigo precedente, sob a presidência do primeiro, os servidores públicos a seguir:

I – ELEDILSON DUARTE RIBEIRO – Controlador Interno:

II – THALLYS RANGLERSON FAZANO PIRES. – Contador; e

III – LUIZ ANTÔNIO GORNE BUENO – Técnico Legislativo.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Desempenho terá acesso a toda documentação pertinente, bem como utilizar de todos os meios adquiridos em direito que entender necessários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 19 de Janeiro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 010/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

Designar, a contar de 03 de Janeiro de 2022, os Senhores: Luciene Gonçalves Leite Maia e Joventino Moreno Coelho como responsáveis pelo Atestado de Notas, Recebimento de Materiais e Prestação de Serviços, da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena..

Santa Maria Madalena, 19 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 011/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora abaixo-discriminada, 20 dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período 2021/2022, a serem gozadas a contar do dia 01 de Fevereiro de 2022:

Elysandra da Silva Lima – Mat. CM 01.009/04.

Santa Maria Madalena, 19 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021.

Nilson José Perdomo Costa, Prefeito Municipal, vem, nos termos que dispõe o artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Federal de nº 101/00 – LRF, convocar a todos os interessados para a Audiência Pública que fará realizar no dia 24 de fevereiro de 2022, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, junto à Comissão de Orçamento e Finanças, neste Município, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre do ano de 2021, bem como apresentação, pelo Gestor do SUS, do relatório a que se refere o § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que trata da aplicação dos recursos do SUS referentes ao quadrimestre anterior, de tudo devendo ser lavrada ata circunstanciada e coleta de assinaturas de presença para remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Afixe-se no Átrio do prédio da Prefeitura e Publique-se.

Santa Maria Madalena, 17 de janeiro de 2022.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 035/2021.

Ref: “Contratação de empresa para fornecimento de material de reparação e manutenção de bens imóveis, a fim de atender as Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o programa de apoio suplementar do FNDE”, conforme solicitado no processo administrativo nº 2885/21, da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital.

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor das empresas: MBA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONCEIÇÃO DE MACABU LTDA (05.145.389/0001-87) no valor de R\$5.529,50 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) e R.G. – COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MADEIRA LTDA (39.541.099/0001-74) no valor de R\$6.015,50 (seis mil, quinze reais e cinquenta centavos), o procedimento de que se cogita.

KLEBER MANSUR TONASSI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo - nº 001/22 – Instrumento aditado: Contrato nº 033/05/2021 – Adesão ao Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 014/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na fabricação e/ou produção de massa asfáltica CBQU, incluindo locação dos equipamentos necessários para executar a pavimentação de ruas no município. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14/01/2022. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1255/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II c/c 65, II, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93. ASSINATURA: 20/12/2021. PARTES: MUNICÍPIO e PIONEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E VENDAS LTDA.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo - nº 058/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 187/09/2020 – Tomada de Preços nº 002/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, bem como atividade de operacionalização da Usina de Tratamento de Lixo (UTL) neste Município. PRAZO: 03 (três) meses, a contar de 02/01/2022. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0860/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 29/12/2021. PARTES: FMMA FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo - nº 062/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 065/08/2017 – Pregão Presencial nº 027/17. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet banda larga com 80.0 MBPS, BRIDGE (VIA REDE WIRELESS 5.8 GHZ OU FIBRA ÓPTICA) entre a sede administrativa da Prefeitura Municipal e outros setores distantes. PRAZO: 03 (três) meses, a contar de 24/12/2021. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0305/17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II c/c art. 65, I, “b”, § 1º, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 23/12/2021. PARTES: MUNICÍPIO e BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preços nº 002/01/2022. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de (aluguel e montagem) de Tendas e locação de Trio Elétrico com banda artística e mini trio elétrico a fim de atender a realização do Calendário de Eventos de cunhos turísticos. Valor total registrado: R\$ 2.643.500,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3461/21 apensado ao 3488/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/21. ASSINATURA: 05/01/2022. PARTES: MUNICÍPIO e FJR CONTILDES PRODUÇÕES EIRELI.

GUILHERME MARTINS PESSANHA
Gestor do Fundo Municipal de Turismo

Ata de Registro de Preços nº 001/01/2022. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de (aluguel e montagem) de Tendas e locação de Trio Elétrico com banda artística e mini trio elétrico a fim de atender a realização do Calendário de Eventos de cunhos turísticos. Valor total registrado: R\$ 592.400,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3461/21 apensado ao 3488/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/21. ASSINATURA: 05/01/2022. PARTES: MUNICÍPIO e VHI – COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME.

GUILHERME MARTINS PESSANHA
Gestor do Fundo Municipal de Turismo

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo - nº 056/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 036/06/2019 – Dispensa nº 006/2019. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em modernização da administração tributária incorporando conhecimentos técnicos e operacionais, capacitação dos servidores públicos, contadores e contribuintes, com a utilização de Sistema de Gestão Informatizado. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 05/01/2022. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1935/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 27/12/2021. PARTES: MUNICÍPIO e INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

